









PARECER Nº

0175/2025

PROTOCOLO Nº

2788/2025

PROCESSO Nº

899/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO − PR Nº 196/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

EMENTA

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Emanuel Lima Costa.

PROPOSTA:

Nº D€ HONRARIAS:

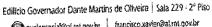
007/018.

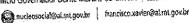
I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

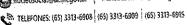
Versam os autos sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 196/2025, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025) cuja ementa "Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Emanuel Lima Costa", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso" e estabelece na seção V, artigo 9°, sobre esta honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

Emanuel Lima Costa, nascido aos 19 dias do mês de julho do ano 1984, no município de Paranaíta/MT, pai de Marcos Vinícius Costa (24 anos) e Emanuelli de Paula Costa (14 anos), filho de Boanerges Costa e Janete dos Santos Costa, ele vindo do estado do Maranhão para Mato Grosso nos anos 70 e ela do estado do Paraná nos anos 80. Aos 07 anos Emanuel já iniciou os trabalhos vendendo picolé no município de Alta Floresta. Aos 11 anos mudaram para o município de Sorriso, onde iniciou os trabalhos como impressor gráfico, até seus 15 anos. De lá, foi trabalhar numa madeireira neste mesmo município, sendo que aos 18 anos se tornou gerente, administrando 120 funcionários. Ainda na empresa, se tornou bacharel em Administração de Empresas, permanecendo na mesma por 8 anos e meio. Após, por cerca de 4 anos, trabalhou como



















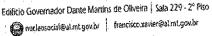
assessor parlamentar na Câmara Municipal de Sorriso, período em que se pós graduou em Administração e Gestão do Conhecimento, assim como iniciou faculdade de Direito. Por 2 anos estagiou na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso, sendo aprovado na prova da OAB ainda quando cursava o 9º semestre. Por um ano, advogou no município de Sorriso, dividindo o tempo com atuação no município de Feliz Natal. Em 2015 mudou-se em definitivo para Feliz Natal, onde atuou em 2016 como Procurador Jurídico do município. Desde 2021 Administração, de Municipal Secretário como atua esforços e dedicando seus Planejamento e Financas, conhecimento para o crescimento do município e melhoria da qualidade de vida da população, com melhora constante no índice de desenvolvimento humano. Neste período, também concluiu pós graduação em Direito Administrativo. Casado com Deusiane Bandeira da Silva, se dedica à família e ao município com retidão. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade em destaque sua atuação em defesa da democracia e da cidadania, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

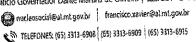
Em 1º/04/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)



















XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos expedir nesta Constituição, previstos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor EMANUEL LIMA COSTA. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

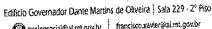
Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

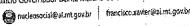
> Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

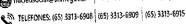
I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II -quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;





















III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 196/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.













Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

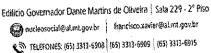
369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 196/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025).

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este *Relatório* (*Analise*) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.







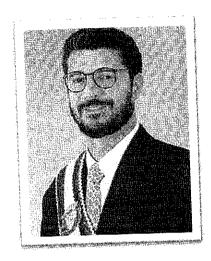








III – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

"Art. 9°. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

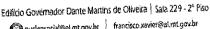
Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.

















No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

Desgastado após oito anos de mandato, perdeu e eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filho













V – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

LATORIA COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO ABSTENÇÃO ABSTENÇÃO	RELATOR (NÃO).	ASSINATURAS .
COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	R (SIM). PRESENCIAL RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS
COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	R (SIM). PRESENCIAL RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS
COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	R (SIM). PRESENCIAL RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS
COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	R (SIM). PRESENCIAL RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS .
COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	R (SIM). PRESENCIAL RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS
CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE	
ABSTENÇÃO COM O RELATOR CONTRÁRIO AO	AUSENTE	
COM O RELATOR		
CONTRÁRIO AO	/ / A	71 TO THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PROPE
	· / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	2/ 1/1
ARSTENCÃO		1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 /
	AUSENTA	1 /2/1/
COM O RELATO	·	
	1111 : -	
· · · =		10/1
		THE HAR
COM O RELATO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	AUSENTE	
	VOTAÇÃO (ASSINATURAS
		7
CONTRÁRIO AO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	(— —
ABSTENÇÃO	L AUSENTE (
COM O RELATO	PR (SIM). PRESENCIAL	
CONTRÁRIO AC		
☐ ABSTENÇÃO	L AUSENTE	
COM O RELATO	DR (SIM). PRESENCIAL	
☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	
=		
L J ABSTENÇÃO	A03ENT	
_	ABSTENÇÃO ABSTENÇÃO COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO ELATORIA COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO ABSTENÇÃO Mulher, Cidadania, Amparo à Cri	ABSTENÇÃO ABSTENÇÃO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO ELATORIA COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÂRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE